



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Penedo

Terça-feira • 17 de Junho de 2025 • Ano XIII • Nº 4466

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

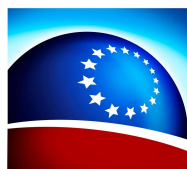
Sumário

Decretos 02 a 04



Acesse o QR Code e tenha acesso a esse diário na íntegra

Decretos



CONISUL

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO SUL DO ESTADO DE ALAGOAS

DECRETO Nº 09, DE 13 DE JUNHO DE 2025.

Altera o Decreto nº 01, de 17 de janeiro de 2024, na forma que indica.

O DIRETOR PRESIDENTE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO SUL DO ESTADO DE ALAGOAS - CONISUL, no uso da competência normativa prevista no inciso XIV do art. 20 do seu Estatuto Social,

D E C R E T A

Art. 1º. O Decreto n.º 01, de 17 de janeiro de 2024, passa a vigorar com os seguintes acréscimos:

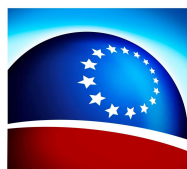
“**Art. 67-A.** O julgamento deverá ser realizado por banca designada para esse fim, de acordo com as orientações e limites definidos em edital, considerados a demonstração de conhecimento do objeto, a metodologia e o programa de trabalho, a qualificação das equipes técnicas e a relação dos produtos que serão entregues;

Parágrafo único - A banca de avaliação terá no mínimo 3 (três) membros e poderá ser composta, de forma cumulativa ou não, por:

I – servidores do CONISUL com conhecimento técnico compatível com o objeto a ser avaliado, preferencialmente efetivos, empregados públicos dos quadros permanentes do Consórcio ou cedidos de outros órgãos ou entidades da Administração Pública, designados conforme o disposto no *caput* do art. 4º e observando as restrições impostas pelo §3º do art. 4 deste Decreto.

II - profissionais contratados por conhecimento técnico, experiência ou renome na avaliação dos quesitos especificados em edital, desde que seus trabalhos sejam acompanhados por servidores designados conforme o disposto no art. 4º deste Decreto.”

Art. 2º. O art. 128 do Decreto n.º 01, de 17 de janeiro de 2024, passa a vigorar com as seguintes alterações e acréscimos:



CONISUL

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO SUL DO ESTADO DE ALAGOAS

“Art. 128. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência e em havendo saldo, poderá ser utilizada por órgão ou entidade signatária do Programa de Compartilhamento de Licitações e Contratações Públicas do CONISUL, que não tenha participado do certame licitatório, observados os seguintes requisitos:

I – declaração expressa do órgão solicitante quanto à constatação da vantajosidade da adesão;

II – consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor;

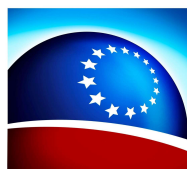
§ 1º Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

§ 2º O ônus de averiguar a vantajosidade da adesão é do órgão ou entidade não participante pleiteante à adesão, a quem cabe apurar e demonstrar, em processo administrativo próprio, a compatibilidade dos valores registrados com os valores praticados pelo mercado, o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade na utilização da Ata de Registro de Preços.

§ 3º Caberá ao fornecedor beneficiário da ARP, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

§ 4º As aquisições ou as contratações adicionais de que trata este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

§ 5º O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços a que se refere o *caput* deste artigo não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes,



CONISUL

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO SUL DO ESTADO DE ALAGOAS

independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

§ 6º O órgão ou entidade poderá solicitar adesão aos itens de que não tenha figurado inicialmente como participante, atendidos os requisitos estabelecidos no § 2º do art. 86 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

§ 7º Após a autorização do órgão gerenciador, este efetuará a adesão do órgão não participante à Ata de Registro de Preço.

§ 8º Ao aderir às Atas de Registro de Preços formalizadas pelo CONISUL, o órgão ou entidade não participante estará autorizando que o CONISUL seja o contratante e que seus pedidos tramitem conforme a programação das compras compartilhadas divulgadas para todos os municípios consorciados e conveniados, cabendo ao órgão ou entidade não participante seguir o trâmite necessário para a emissão das autorizações de compras, inclusive cumprindo com sua obrigação de efetuar o repasse financeiro ao CONISUL no momento em que for solicitado.

§ 9º Compete ao órgão gerenciador os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, cabendo ao órgão não participante informar as ocorrências que identificar ao órgão gerenciador.”

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PENEDO-AL, SEDE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO SUL DO ESTADO DE ALAGOAS- CONISUL, em 13 de junho de 2025.

CARLOS FELIPE CASTRO JATOBÁ LINS
Presidente do CONISUL